

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – MA**, localizada na Rua do Sesp, s/n, Centro, NOVA OLINDA – Ma, CEP: 65.274-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.625/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, com sede na Rua do Sesp s/n, Centro, NOVA OLINDA – MA, CEP: 65.274-000, neste ato representada por seu titular, a Sra. **ELY SILVA LINHARES**, portadora do CPF: 819.027.273-04, e a empresa **WAS CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 08.106.567/0001-59, estabelecida na Rua Belira, n. 40, Maioba, Paço do Lumiar/MA, representada pelo Sr. **BRUNO MOUSINHO LAGO**, RG: 019551282002-8 SSP/MA, CPF: 982.557.383-04, aqui denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 009/2021**, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 18/03/2021, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de serviços, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador e Participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) **Edital da Pregão Presencial nº 009/2021, de 07 de março de 2021** e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho.
- b) **Autorização de Serviços**, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, que atuará como **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** sendo responsável pelo Gerenciamento da **Ata de Registro de preços**, conforme Decreto 7892/2013 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do **Registro**, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do **Registro de Preços pelos Órgãos Participantes**, orientará ao Órgão Participante a notificar o **Fornecedor** para assinatura e retirada da **Autorização de Serviços** no prazo predeterminado.
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- d) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgão Participante da Ata de Registro de Preço é a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, que atuará como **Órgãos (ORGÃO GERENCIADOR)**, sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para serviços ou prestação de Serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os SERVIÇOS na forma previamente estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de NOVA OLINDA - MA de **serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos**, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização de Serviços os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, **documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.M, cujo Autorização de Serviços atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.



Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUARTO – DOS PREÇOS E ITENS DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **WAS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 08.106.567/0001-59, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR SERVIÇO		
				UNIT. SEM BDI	UNIT. COM BDI	PARCIAL
01	SERVIÇOS PRELIMINARES					
01.1	Taxa do CREA - ART de obras acima de 15.000,00	un	4,00	195,22	251,48	1.005,93
01.02	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	m²	400,00	1,93	2,49	994,49
01.3	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	m²	470,00	45,26	58,30	27.402,85
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
	Administração Local	UND	320,00	2.147,61	2.766,55	885.296,38
03	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					
03.1	REMOÇÃO DE PINTURA PVA/ACRILICA	m²	200,00	6,06	7,81	1.561,30
03.2	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m²	350,00	4,73	6,09	2.132,62
03.3	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	115,25	2,76	3,56	409,76
03.4	RETIRADA DE FORRO EM REGUAS DE PVC, INCLUSIVE RETIRADA DE PERFIS	m²	1.117,50	5,19	6,69	7.471,33
03.5	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	m³	83,75	173,06	222,94	18.670,88
03.6	DEMOLICAO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA	m²	334,00	17,59	22,66	7.568,25
03.7	DEMOLICAO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO/CONTRAPISO COM USO DE PONTEIRO, ESPESSURA ATE 4CM	m²	552,00	17,59	22,66	12.508,01
03.8	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	m³	145,00	66,56	85,74	12.432,68
04	PAREDES E PAINÉIS					
04.1	ABERTURA/FECHAMENTO RASGO ALVENARIA PARA TUBOS, FECHAMENTO COM ARGAMASSA TRACO 1:1:6 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M	1.161,75	3,81	4,91	5.701,92
	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	m²	2,00	363,72	468,54	937,09
04.3	COBOGO DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO), 10X29X39CM ABERTURA COM VIDRO, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA)	m²	1,00	221,58	285,44	285,44
04.4	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39CM, ESPESSURA 14CM, ASSENTADOS COM ARGAMASSA TRACO 1:0,25:4 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M2	2,00	61,80	79,61	159,22
04.05	DIVISORIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4, ARREMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	m²	2,00	563,56	725,98	1.451,96
05	REVESTIMENTO					
05.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m²	10,00	42,81	55,15	551,48
05.2	CANTONEIRA DE ALUMINIO 2"X2", PARA PROTECAO DE QUINA DE PAREDE	M	62,75	40,87	52,65	3.303,71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

05.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	m²	233,95	45,92	59,15	13.839,11
05.4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	m²	233,95	24,15	31,11	7.278,19
05.5	CHAPISCO GROSSO CIMENTO E AREIA TRACO 1:4	m²	785,95	7,83	10,09	7.927,57
05.6	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM, ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXACAO COM ARAME	m²	117,55	26,92	34,68	4.076,44
05.7	REBOCO ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	m²	900,00	14,15	18,23	16.405,23
06	PAVIMENTAÇÃO					
	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	m²	137,80	39,06	50,32	6.933,70
06.2	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	m²	581,05	76,39	98,41	57.178,57
06.3	PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMAÇÃO EM TELA SOLDADA	m²	226,60	62,86	80,98	18.349,22
06.4	PISO VINILICO SEMIFLEXIVEL PADRAO LISO, ESPESSURA 2MM, FIXADO COM COLA	m²	350,00	76,88	99,04	34.662,89
06.5	PISO DE BORRACHA FRISADO, ESPESSURA 7MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m²	54,95	169,12	217,86	11.971,43
06.6	Rodapé alta resistência, h = 10 cm, meia-cana	m	330,00	14,77	19,03	6.278,82
06.7	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	m²	314,20	68,06	87,67	27.547,45
06.8	PISO DE BORRACHA PASTILHADO, ESPESSURA 7MM, FIXADO COM COLA	m²	73,35	153,80	198,13	14.532,48
06.9	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_06/2014	M	310,00	12,19	15,70	4.867,98
	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	m²	390,00	36,57	47,11	18.372,69
06.11	SOLEIRA / TABELA EM MARMORE BRANCO COMUM, POLIDO, LARGURA 5 CM, ESPESSURA 2 CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE	M	160,00	31,42	40,48	6.476,04
07	ESQUADRIAS E VIDROS					
07.01	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	m²	167,00	145,93	187,99	31.393,83
07.02	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, SERVIÇOS E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	m²	90,00	174,25	224,47	20.202,20
07.03	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, SERVIÇOS E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	m²	90,00	278,62	358,92	32.302,65
07.4	JANELA DE ALUMINIO TIPO MAXIM AR, INCLUSO GUARNICOES E VIDRO FANTASIA	m²	50,70	255,67	329,35	16.698,25
07.5	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 60X210X3,5CM, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	UN	60,00	442,75	570,35	34.221,03
07.6	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 80X210X3,5CM, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	UN	130,00	463,43	596,99	77.608,77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07.7	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 90X210X3,5CM, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	UN	190,00	517,56	666,72	126.676,95
07.8	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 120X210X3,5CM, 2 FOLHAS, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	UN	22,00	583,00	751,02	16.522,45
07.9	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, COM GUARNICAO	m ²	62,75	380,96	490,75	30.794,73
07.10	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	45,00	87,40	112,59	5.066,49
07.11	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADICAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR	UN	11,00	272,39	350,89	3.859,82
07.12	MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	UN	11,00	479,68	617,92	6.797,16
07.13	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 60X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	60,00	32,44	41,79	2.507,35
07.14	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 70X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	40,00	33,66	43,36	1.734,43
07.15	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 80X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	130,00	34,90	44,96	5.844,56
07.16	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 90X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	190,00	36,16	46,58	8.850,45
07.17	PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	10,00	761,20	980,58	9.805,78
08	PINTURA					
08.01	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	m ²	370,00	12,77	16,45	6.086,62
08.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m ²	5,00	7,63	9,83	49,14
08.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m ²	23,00	9,59	12,35	284,14
08.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m ²	358,15	8,81	11,35	4.064,66
08.5	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS	m ²	2,00	14,82	19,09	38,18
08.6	Emassamento com massa acrílica para ambientes internos/externos, duas demãos	m ²	316,30	12,67	16,32	5.162,49
08.7	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m ²	5,00	1,49	1,92	9,60
08.08	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	m ²	1,00	10,71	13,80	13,80
08.9	PINTURA A BASE DE CAL E FIXADOR A BASE DE COLA, DUAS DEMAOS	m ²	5,00	5,59	7,20	36,01
08.10	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAO)	m ²	2,00	28,80	37,10	74,20
09	INSTALAÇÃO HIDROSANITARIA					
09.1	CAIXA SIFONADA PVC 150X150X50MM COM GRELHA REDONDA BRANCA - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	47,00	37,39	48,17	2.263,79
09.2	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	21,00	41,98	54,08	1.135,65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

09.3	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	222,02	286,01	572,01
09.4	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA EXTERNA 12 LTS INSTALADA COM ACESSÓRIOS	U	57,00	109,65	141,25	8.051,31
09.5	TAMPA DE CONCRETO ARMADO 60X60X5CM PARA CAIXA	UN	45,00	21,00	27,05	1.217,35
09.6	Chuveiro simples de plástico (herc ref 1980 ou similar), c/ registro de pressão de pvc	un	80,00	39,39	50,74	4.059,38
09.7	CAIXA DE INSPEÇÃO 80X80X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UN	15,00	295,72	380,95	5.714,20
09.8	CAIXA DE INSPEÇÃO 90X90X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UN	19,00	333,84	430,05	8.171,00
09.9	CAIXA SIFONADA EM PVC 100X100X50MM SIMPLES - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO	UN	21,00	36,52	47,05	987,95
09.10	TE DE PVC SOLDAVEL AGUA FRIA 25MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	16,00	6,39	8,23	131,71
09.11	TE DE PVC SOLDAVEL AGUA FRIA 32MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	16,00	8,97	11,56	184,88
09.12	TE DE PVC SOLDAVEL AGUA FRIA 40MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	16,00	14,05	18,10	289,59
09.13	TE SANITARIO 100X50MM, COM ANÉIS - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	11,00	25,97	33,45	368,00
09.14	TE SANITARIO 100X75MM, COM ANÉIS - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	9,00	27,46	35,37	318,37
09.15	TE SANITARIO 75X50MM, COM ANÉIS - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	8,00	22,02	28,37	226,93
09.16	CURVA PVC CURTA 90° ESGOTO 100MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	11,00	21,11	27,19	299,13
09.17	CURVA PVC LONGA 90° ESGOTO 100MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	11,00	35,42	45,63	501,91
09.18	CURVA PVC LONGA 45° ESGOTO 100MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	8,00	34,43	44,35	354,82
09.19	CURVA PVC CURTA 90° ESGOTO 50MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	10,00	10,16	13,09	130,88
09.20	CURVA PVC LONGA 90° ESGOTO 50MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	10,00	10,76	13,86	138,61
09.21	CURVA PVC LONGA 45° ESGOTO 50MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	8,00	11,04	14,22	113,77
09.22	CURVA PVC CURTA 90° ESGOTO 40MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	8,00	6,10	7,86	62,86
09.23	CURVA PVC LONGA 90° ESGOTO 40MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	8,00	6,60	8,50	68,02
09.24	CURVA PVC CURTA 90° ESGOTO 75MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	9,00	17,15	22,09	198,83
09.25	CURVA PVC LONGA 90° ESGOTO 75MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	7,00	24,58	31,66	221,65
09.26	CURVA PVC LONGA 45° ESGOTO 75MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	7,00	27,64	35,61	249,24
09.27	JOELHO PVC 90° ESGOTO 100MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	11,00	19,02	24,50	269,52
09.28	JOELHO PVC 45° ESGOTO 100MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	13,00	19,00	24,48	318,19
09.29	JOELHO PVC 90° ESGOTO 40MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	11,00	9,59	12,35	135,89
09.30	JOELHO PVC 45° ESGOTO 40MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	7,00	8,06	10,38	72,68
09.31	JOELHO PVC 90° ESGOTO 50MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	12,00	9,77	12,59	151,03
09.32	JOELHO PVC 45° ESGOTO 75MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	15,00	15,58	20,07	301,05
09.33	JOELHO PVC SOLDAVEL 90° AGUA FRIA 20MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	16,00	5,33	6,87	109,86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

09.34	JOELHO PVC SOLDAVEL 45° AGUA FRIA 20MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	12,00	5,60	7,21	86,57
09.35	JOELHO PVC SOLDAVEL 90° AGUA FRIA 25MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	7,00	5,83	7,51	52,57
09.36	JOELHO PVC SOLDAVEL 45° AGUA FRIA 25MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	7,00	6,42	8,27	57,89
09.37	JOELHO PVC SOLDAVEL 90° AGUA FRIA 32MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	6,00	7,05	9,08	54,49
09.38	JOELHO PVC SOLDAVEL 45° AGUA FRIA 32MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	6,00	8,71	11,22	67,32
09.39	JOELHO PVC SOLDAVEL 90° AGUA FRIA 40MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	6,00	11,15	14,36	86,18
09.40	JOELHO PVC SOLDAVEL 45° AGUA FRIA 40MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	6,00	11,90	15,33	91,98
09.41	JOELHO PVC SOLDAVEL 90° AGUA FRIA 50MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	6,00	11,75	15,14	90,82
09.42	JUNCAO PVC ESGOTO 100X100MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	7,00	27,12	34,94	244,55
09.43	JUNCAO PVC ESGOTO 50X50MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	9,00	12,64	16,28	146,55
09.44	REGISTRO GAVETA 1/2" BRUTO LATAO - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	12,00	31,02	39,96	479,52
09.45	JUNCAO PVC ESGOTO 75X50MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	7,00	22,28	28,70	200,91
09.46	JUNCAO PVC ESGOTO 100X50MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	7,00	28,33	36,49	255,46
09.47	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA Ø 25MM (1") - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO	UN	14,00	75,65	97,45	1.364,33
09.48	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA Ø 15MM (1/2") - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO	UN	45,00	59,12	76,16	3.427,13
09.49	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA Ø 32MM (1.1/4") - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO	UN	10,00	92,40	119,03	1.190,30
09.50	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	191,39	246,55	493,10
09.51	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO, DE 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	13,00	142,58	183,67	2.387,73
09.52	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10,00	411,05	529,51	5.295,15
09.53	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	72,14	92,93	185,86
09.54	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	36,06	46,45	46,45
09.55	SIFÃO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA OU LAVATÓRIO, 1 X 1.1/2 "	UN	130,00	10,14	13,06	1.698,11
09.56	PONTO DE ESGOTO PREDIAL 100mm	und	21,00	96,92	124,85	2.621,90
09.57	Ponto de água fria aparente, c/material pvc rígido roscável Ø 3/4"	un	20,00	92,22	118,80	2.375,96
09.58	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	16,00	84,49	108,84	1.741,44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

09.59	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	14,00	49,41	63,65	891,10
09.60	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INST. RAMAL DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT., PRUMADA ESG. SANIT., VENTILAÇÃO OU SUB-COLETOR AÉREO), INCL. CONEXÕES E CORTES, FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS. AF_10/2015	M	120,00	39,91	51,41	6.169,45
09.61	CAIXA DE GORDURA SIMPLES EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 40,0 CM COM TAMPA - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	6,00	179,94	231,80	1.390,79
09.62	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTO COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO	UN	6,00	128,91	166,06	996,37
09.63	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMINIO E COMPENSADO 6MM PLASTIFICADO COLADO	m²	50,00	455,90	587,29	29.364,52
09.64	VÁLVULA EM PLÁSTICO 1" PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	40,00	4,60	5,93	237,03
09.65	TUBO PVC ESGOTO JS PREDIAL DN 40MM, INCLUSIVE CONEXOES - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	91,00	21,25	27,37	2.491,06
09.66	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - SERVIÇO E INSTALACAO	M	117,00	27,80	35,81	4.190,00
09.67	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 75MM, INCLUSIVE CONEXOES - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	170,00	39,47	50,85	8.643,69
09.68	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXOES - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	2,00	41,31	53,22	106,43
09.69	TUBO PVC ESGOTO SERIE R DN 150MM C/ ANEL DE BORRACHA - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	2,00	70,04	90,23	180,45
09.70	REGISTRO GAVETA 1.1/2" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	10,00	105,41	135,79	1.357,89
09.71	REGISTRO GAVETA 1" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	9,00	71,30	91,85	826,64
09.72	REGISTRO GAVETA 3/4" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	14,00	61,23	78,88	1.104,27
09.73	REGISTRO GAVETA 1/2" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	10,00	56,07	72,23	722,29
09.74	REGISTRO GAVETA 2" BRUTO LATAO - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	13,00	92,59	119,27	1.550,57
09.75	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	349,76	450,56	901,12
09.76	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - SERVIÇOS E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	140,00	23,79	30,65	4.290,48
09.77	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.40 x 0.40 x 0.40m	un	9,00	147,51	190,02	1.710,20
09.78	TUBO DE PVC SOLDAVEL, SEM CONEXOES 20MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	102,00	4,95	6,38	650,41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

09.79	TUBO DE PVC SOLDAVEL, SEM CONEXOES 25MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	75,00	6,13	7,90	592,25
09.80	TUBO DE PVC SOLDAVEL, SEM CONEXOES 32MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	83,00	9,98	12,86	1.067,07
09.81	TUBO DE PVC SOLDAVEL, SEM CONEXOES 40MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	86,00	14,83	19,10	1.642,94
09.82	TUBO DE PVC SOLDAVEL, SEM CONEXOES 50MM - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	100,00	17,29	22,27	2.227,30
09.83	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 30CM - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	200,00	5,67	7,30	1.460,82
10	INSTALAÇÃO ELÉTRICA					
10.1	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 40MM (1 1/2") INCL CONEXOES, SERVIÇOS E INSTALACAO	M	2,00	17,98	23,16	46,32
10.2	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 50MM (2"), INCL CONEXOES, SERVIÇOS E INSTALACAO	M	1,00	21,43	27,61	27,61
10.3	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T10, DE 20 OU 40 W, BIVOLT	UN	1,00	5,74	7,39	7,39
10.4	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T10, DE 20 OU 40 W, BIVOLT	UN	2,00	5,74	7,39	14,79
10.5	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8 DE 16/18 W, BIVOLT	UN	3,00	5,61	7,23	21,68
10.6	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8 DE 32/36 W, BIVOLT	UN	2,00	5,95	7,66	15,33
10.7	REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 1X20W PARTIDA RAPIDA SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	2,00	19,00	24,48	48,95
10.8	REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 1X40W PARTIDA RAPIDA SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	1,00	24,34	31,35	31,35
10.9	Reator eletrônico para lâmpada fluorescente 2 x 16w	un	1,00	24,28	31,28	31,28
10.10	Reator de partida rápida p/ lâmpada fluorescente 2 x 32 w	un	2,00	32,08	41,33	82,65
10.11	CABO DE COBRE NU 10MM2 - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	1,00	7,85	10,11	10,11
10.12	CABO DE COBRE NU 35MM2 - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	1,00	23,09	29,74	29,74
10.13	CABO DE COBRE NU 50MM2 - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	2,00	32,67	42,09	84,17
10.14	CABO DE COBRE NU 70MM2 - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	5,00	43,33	55,82	279,09
10.15	CABO DE COBRE NU 95MM2 - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	1,00	57,72	74,35	74,35
10.16	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 1 TECLA, SEM PLACA - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	1,00	9,15	11,79	11,79
10.17	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 2 TECLAS, COM PLACA - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	3,00	17,07	21,99	65,97
10.18	CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 16,00 MM2 - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	289,00	29,59	38,12	11.016,06
10.19	CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 35,00 MM2 - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	6,00	40,24	51,84	311,02
10.20	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 25MM (1") SERVIÇOS E INSTALACAO	M	260,00	5,30	6,83	1.775,14
10.21	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN32 MM (1 1/4") SERVIÇOS E INSTALACAO	M	264,00	7,51	9,67	2.554,04
10.22	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 20MM (3/4") INCL CONEXOES, SERVIÇOS E INSTALACAO	M	248,00	10,73	13,82	3.427,95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

10.23	Ponto p/ telefone(c/eletroduto,cx.,fiação e tomada)	Pt	86,00	94,45	121,67	10.463,66
10.24	LAMPADA DE VAPOR DE MERCURIO DE 250W - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	107,00	30,19	38,89	4.161,31
10.25	LAMPADA DE VAPOR DE MERCURIO DE 400W/250V - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	210,00	40,03	51,57	10.829,00
10.26	LAMPADA MISTA DE 250W - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	114,00	25,22	32,49	3.703,68
10.27	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 1,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	100,00	1,87	2,41	240,89
10.28	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	100,00	3,35	4,32	431,55
10.29	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	1,00	3,94	5,08	5,08
10.30	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 6MM2 RESISTENTE A CHAMA - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	528,00	5,09	6,56	3.462,06
10.31	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 10MM2 RESISTENTE A CHAMA - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	350,00	7,56	9,74	3.408,58
10.32	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 16MM2 RESISTENTE A CHAMA - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	291,00	10,74	13,84	4.026,06
10.33	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 25MM2 RESISTENTE A CHAMA - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	140,00	16,35	21,06	2.948,69
10.34	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 50MM2 RESISTENTE A CHAMA - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	1,00	31,73	40,87	40,87
10.35	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 70MM2 RESISTENTE A CHAMA - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	120,00	43,11	55,53	6.664,12
10.36	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 95MM2 RESISTENTE A CHAMA - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	1,00	57,33	73,85	73,85
10.37	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 35MM2 RESISTENTE A CHAMA - SERVIÇOS E INSTALACAO	M	1,00	22,62	29,14	29,14
10.38	CONDULETE 3/4" EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO TIPO "C" - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	1,00	13,46	17,34	17,34
10.39	CONDULETE 1" EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO TIPO "C" - SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	1,00	16,60	21,38	21,38
10.40	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	1,00	104,09	134,09	134,09
10.41	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	2,00	116,59	150,19	300,38
10.42	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	10,00	93,12	119,96	1.199,57
10.43	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 3X40W, COMPLETA, SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	2,00	130,43	168,02	336,04
10.44	LUMINÁRIAS TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA E LÂMPADAS FLUORESCENTES 2X2X36W, COMPLETAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÃO	UN	88,00	168,21	216,69	19.068,55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

10.45	LUMINARIA SOBREPOR TP CALHA C/REATOR PART CONVENC LAMP 1X20W E STARTERFIX EM LAJE OU FORRO - SERVIÇOS E COLOCACAO	UN	2,00	47,22	60,83	121,66	
10.46	Ponto de interruptor 01 seção simples c/placa, com canaleta plastica c/divisoria 20x10mm	pt	10,00	167,89	216,28	2.162,76	
10.47	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 20MM (3/4") INCL CONEXOES, SERVIÇOS E INSTALACAO	M	178,00	10,73	13,82	2.460,38	
10.48	PONTO ELETRICO EM PAREDE	UN	2,00	114,65	147,69	295,38	
10.49	REFLETOR REDONDO EM ALUMINIO COM SUPORTE E ALCA REGULAVEL PARA FIXACAO, COM LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W	UN	2,00	214,57	276,41	552,82	
10.50	LUMINARIA TIPO SPOT PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE/FLUORESCENTE COMPACTA	UN	1,00	65,51	84,39	84,39	
10.51	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	58,00	10,11	13,02	755,37	
10.52	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 35 A 50A 240V, SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	1,00	15,61	20,11	20,11	
10.53	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	1,00	65,65	84,57	84,57	
10.54	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V, SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	2,00	87,94	113,28	226,57	
10.55	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	1,00	251,30	323,72	323,72	
10.56	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 32 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	2,00	382,25	492,41	984,83	
10.57	LUMINARIA ABERTA PARA ILUMINACAO PUBLICA, PARA LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO ATE 400W E MISTA ATE 500W, COM BRACO EM TUBO DE ACO GALV D=50MM PROJ HOR=2.500MM E PROJ VERT= 2.200MM, SERVIÇOS E INSTALACAO	UN	1,00	114,09	146,97	146,97	
10.58	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	UN	1,00	242,01	311,76	311,76	
10.60	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - SERVIÇOS E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00	186,65	240,44	480,89	
10.60	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 25MM (1") INCL CONEXOES, SERVIÇOS E INSTALACAO	M	168,00	12,06	15,54	2.610,00	
11	DIVERSOS						
11.1	DOBRADICA EM LATAO CROMADO 3X3", COM ANEIS	UN	100,00	26,36	33,96	3.395,70	
11.2	DOBRADICA EM LATAO CROMADO 3 X 2 1/2"	UN	160,00	15,48	19,94	3.190,61	
11.3	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS EXTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	UN	72,00	72,77	93,74	6.749,45	
11.4	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS EXTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO MEDIO	UN	170,00	109,51	141,07	23.982,03	
11.5	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS DE BANHEIRO, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	UN	105,00	77,26	99,53	10.450,26	
11.6	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS INTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	UN	90,00	68,73	88,54	7.968,42	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

11.7	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS INTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO MEDIO	UN	92,00	102,54	132,09	12.152,47
11.08	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m²	100,00	44,54	57,38	5.737,64
11.9	FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m²	270,00	80,04	103,11	27.839,03
12	COBERTURA					
12.01	IMUNIZACAO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLOR	m²	1.050,00	4,03	5,19	5.451,02
12.2	CUMEEIRA COM TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M	180,00	19,71	25,39	4.570,28
12.3	ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI PRIMEIRA QUALIDADE, SERRADA, NAO APARELHADA, PARA TELHAS CERAMICAS, VAOS DE 10M ATE 13M	m²	280,00	127,07	163,69	45.833,64
12.4	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50CM	M	470,00	42,18	54,34	25.538,05
12.5	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, SERVIÇOS E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	m²	498,56	77,22	99,47	49.594,16
12.6	COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO COLONIAL, COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m²	119,87	64,83	83,51	10.010,82
12.7	COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO PAULISTA, COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) E ARAME RECOZIDO	m²	422,98	66,55	85,73	36.261,95
12.08	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	600,00	38,95	50,18	30.105,23
12.09	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	1.230,00	69,11	89,03	109.503,83
12.10	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	M	30,00	50,39	64,91	1.947,37
12.11	SUBCOBERTURA COM MANTA PLÁSTICA REVESTIDA POR PELÍCULA DE ALUMÍNIO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	70,00	13,10	16,88	1.181,28
12.12	RUFO EM FIBROCIMENTO PARA TELHA ONDULADA E = 6 MM, ABA DE 26 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	8,00	48,02	61,86	494,87
13	TRATAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÃO					
13.1	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ASFALTO ELASTOMERICO, INCLUSOS PRIMER E VEU DE POLIESTER.	m²	2,00	67,22	86,59	173,19
13.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	m²	5,75	59,77	77,00	442,73
13.3	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ARMAGASSA DE CIMENTO E AREIA (GROSSA), TRACO 1:3, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E=2,5CM.	m²	198,56	42,05	54,17	10.755,76
13.4	IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOS.	m²	121,01	7,54	9,71	1.175,37
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
14.1	LIMPEZA E POLIMENTO MECANIZADO EM PISO ALTA RESISTENCIA, UTILIZANDO ESTUQUE COM ADESIVO, CIMENTO BRANCO E CORANTE	m²	100,00	32,06	41,30	4.129,97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

14.2	Limpeza geral	m ²	180,50	1,58	2,04	367,38
VALOR GLOBAL: R\$ 2.372.303,67 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).						

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ 2.372.303,67 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para os serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de serviços em igualdade de condições;

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a - a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b - a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c - se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo segundo – A Atualização dos Preços será conforme Decreto nº 7892/93.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos SERVIÇOS ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono – Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo Primeiro – A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos serviços registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto – A Autorização de Serviços terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos serviços registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto – A Autorização de Serviços terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos serviços, depois da realização das aferições.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os serviços entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto – Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto – A Prefeitura Municipal de NOVA OLINDA/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Fornecedor, no Banco do Brasil Agência: 4863-1 Conta Corrente: 42.264-9.

Parágrafo Quinto – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CALUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo Primeiro – Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Serviços, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo – No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de Serviços, obrigando-se ao Fornecedor a:

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização, obrigando-se a executar os SERVIÇOS:

1.1 Efetuar execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

1.1.1 Os SERVIÇOS devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

1.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

1.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

1.1.5 Assegurar a qualidade do serviço em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

1.1.6 Providenciar para que os SERVIÇOS sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

1.1.7 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo da execução dos SERVIÇOS, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

1.1.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os SERVIÇOS, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

1.1.9 Responsabilizar-se pela execução dos SERVIÇOS, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

1.1.10 A execução dos SERVIÇOS será na empresa da contratada não necessariamente na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos serviços;

1.1.11 Substituir os SERVIÇOS executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da data de execução dos SERVIÇOS exigidos no Termo de Referência;

1.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

1.1.13 Executar os SERVIÇOS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA solicitar a substituição daqueles cujos SERVIÇOS sejam julgados inconvenientes.

1.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

1.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

1.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA.
- 1.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 1.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 1.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 1.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de SERVIÇOS, obrigando-se à CONTRATANTE a:

- 1.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de SERVIÇOS, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 1.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 1.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 1.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 1.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 1.1.6 Acompanhar a execução da entrega dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 1.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 1.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 1.1.9 Acompanhar a entrega dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 1.1.10 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 1.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 1.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 1.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

1.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início do fornecimento dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro – Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2011, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

Parágrafo Quarto – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de NOVA OLINDA.

Parágrafo Sexto – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Oitavo – Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de serviços ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Serviços;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CALUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Serviços, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade dos serviços dos SERVIÇOS, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado dos serviços dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Serviços;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Serviços;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos SERVIÇOS, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Serviços além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de seu serviços, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Serviços e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto – A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Parágrafo Primeiro -As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Santa Luzia – MA, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

NOVA OLINDA - MA, 19 de março de 2021.



Ely Silva Linhares
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.
CPF: 819.027.273-04
Portaria nº 006/2021-GPM
Órgão Gerenciador



BRUNO MANOEL LACERDA
WAS CONSTRUÇÕES EIRELI

GOVERNO MUNICIPAL
NOVA OLINDA
Governo de todos
DO MARANHÃO

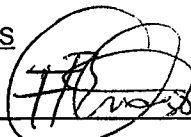
PM NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA
Folha nº 725
Proc. Adm. 16030121 CPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

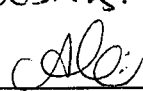
CNPJ: 08.106.567/0001-59
BRUNO MOUSINHO LAGO
RG: 019551282002-8 SSP/MA
CPF: 982.557.383-04
Fornecedor

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2405002/2021
FLS. 55
RUB. 445

TESTEMUNHAS



NOME:
CPF Nº 003.415.953-17



NOME:
CPF Nº 032.134.613-44